



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Sergipe Animal – Lar Temporário, destinado ao acolhimento provisório de animais em situação de abandono, maus-tratos ou pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Sergipe Animal – Lar Temporário, destinado ao acolhimento provisório, proteção e bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou pertencentes a tutores temporariamente impossibilitados de exercer a guarda.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir abrigo provisório, alimentação, cuidados veterinários e segurança aos animais acolhidos;
- II – possibilitar a recuperação física e emocional dos animais para futura adoção responsável;
- III – oferecer suporte a tutores em situação de vulnerabilidade social, hospitalização, desabrigo ou outra circunstância que impossibilite, temporariamente, a guarda responsável;
- IV – promover a conscientização social sobre a importância dos lares temporários como alternativa ao abandono;
- V – fomentar a participação da sociedade civil e de organizações protetoras de animais no acolhimento provisório.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 3º O Programa Sergipe Animal – Lares Temporários será implementado mediante:

- I – cadastro de voluntários dispostos a receber animais de forma provisória;
- II – celebração de convênios e parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal, universidades e clínicas veterinárias;
- III – oferta de apoio financeiro, técnico ou material aos lares temporários cadastrados, conforme regulamentação;
- IV – acompanhamento veterinário regular e programas de castração, vacinação e identificação dos animais acolhidos.

Art. 4º Os animais acolhidos pelo Programa deverão ser identificados e cadastrados, podendo ser utilizados microchips, plaquetas ou outros meios de registro que assegurem sua individualização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará critérios para:

- I – seleção e cadastramento de lares temporários;
- II – definição das responsabilidades dos voluntários, do Estado e das entidades parceiras;
- III – fornecimento de apoio financeiro ou material aos tutores temporários;
- IV – prazos de permanência dos animais em lares temporários;
- V – encaminhamento dos animais para adoção responsável.

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada pela:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES), através da Diretoria de Proteção dos Animais (DIPROAN);
- III – – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – (SEASIC)





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

IV – demais órgãos competentes, em cooperação com os municípios sergipanos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

O abandono e os maus-tratos contra animais configuram não apenas grave problema ético, mas também de saúde pública e de ordem social. Muitas vezes, os abrigos e centros de controle não têm condições de absorver a demanda crescente, o que leva à superlotação e compromete a qualidade do acolhimento.

Os **lares temporários** surgem como alternativa eficaz, humanitária e de baixo custo, permitindo que animais sejam acolhidos em residências voluntárias, onde recebem cuidados, socialização e afeto até que possam retornar a seus tutores de origem ou sejam destinados à adoção responsável.

O Programa Sergipe Animal – Lar Temporário busca institucionalizar e fortalecer essa prática no âmbito estadual, criando uma rede de apoio formada pelo poder público, sociedade civil, voluntários e universidades.

A presente iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico, em especial no Decreto Federal nº 15.439/2025, que trata do programa nacional de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos e do cadastro nacional dos animais, o Código de Proteção aos Animais em Sergipe, quais sejam, as Leis Estaduais nº 8.366/2017 (Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe) e nº 8.367/2017 (Proteção, Identificação e Controle Populacional de cães e gatos), que consolidam a política estadual de defesa e proteção da fauna. Esses diplomas legais reafirmam a responsabilidade do Estado e da sociedade na garantia da dignidade, saúde e bem-estar dos animais.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Essa política pública reforça o princípio constitucional da proteção à fauna (art. 225 da CF/88), promove o bem-estar animal, previne o abandono e fortalece os laços de solidariedade social.

Assim, o Estado de Sergipe assume protagonismo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva, assegurando dignidade não apenas aos animais, mas também às pessoas que, em situações de vulnerabilidade, encontram nesse programa uma alternativa responsável.

O abandono e os maus-tratos contra animais configuram não apenas grave problema ético, mas também de saúde pública e de ordem social. Muitas vezes, os abrigos e centros de controle não têm condições de absorver a demanda crescente, o que leva à superlotação e compromete a qualidade do acolhimento.

Os lares temporários surgem como alternativa eficaz, humanitária e de baixo custo, permitindo que animais sejam acolhidos em residências voluntárias, onde recebem cuidados, socialização e afeto até que possam retornar a seus tutores de origem ou sejam destinados à adoção responsável.

O Programa Sergipe Animal – Lares Temporários busca institucionalizar e fortalecer essa prática no âmbito estadual, criando uma rede de apoio formada pelo poder público, sociedade civil, voluntários e universidades.

A presente iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico, em especial no Decreto Federal nº 15.183/2025, que trata do programa nacional de proteção e manejo





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

populacional ético de cães e gatos e do cadastro nacional dos animais, o Código de Proteção aos Animais em Sergipe, quais sejam, as Leis Estaduais nº 8.366/2017 (Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe) e nº 8.367/2017 (Proteção, Identificação e Controle Populacional de cães e gatos), que consolidam a política estadual de defesa e proteção da fauna. Esses diplomas legais reafirmam a responsabilidade do Estado e da sociedade na garantia da dignidade, saúde e bem-estar dos animais.

Essa política pública reforça o princípio constitucional da proteção à fauna (art. 225 da CF/88), promove o bem-estar animal, previne o abandono e fortalece os laços de solidariedade social.

Assim, o Estado de Sergipe assume protagonismo na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva, assegurando dignidade não apenas aos animais, mas também às pessoas que, em situações de vulnerabilidade, encontram nesse programa uma alternativa responsável.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 10/09/2025 09:39

Checksum: **CC4671D4A42D5D17F75CAD0F86CE09BDA48B19B7AEEC29C0A0326C18D99CE40C**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.